



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Presidência

OF. GAPRE. Nº 662

Rio Branco, 8 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Edvaldo Magalhães**
Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar visando alterar o artigo 148 e seu parágrafo único, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 47/95, devidamente aprovado por esta Corte, na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Administrativo, no dia 05 de maio do corrente ano, conforme consta do Acórdão nº 6.132, divulgado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4.193, do dia 17 de maio de 2010.

Respeitosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 11.....

“Dá nova redação ao artigo 148 e seu parágrafo único da Lei Complementar do Estado do Acre nº 47, de 22 de novembro de 1995 e outras providências.”

Exposição de Motivos

A proposta de Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar o artigo 148 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 47/95, haja vista a necessidade de adequação à Resolução nº 73, de 20 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

É intuito do projeto apresentado estabelecer os parâmetros para a concessão de diárias aos Magistrados, de forma escalonada, fixando como valor máximo o correspondente à diária paga ao Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, necessário também atribuir a competência ao Pleno do Tribunal de Justiça do Acre para regulamentar a matéria:

Rio Branco, 5 de maio de 2010

Desembargador **Pedro Ranzi**
Presidente